

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SAAE-TP02/23 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COM A EMPRESA AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS**, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, Centro, cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.690.399/0001-29, neste ato representado por seu Superintendente (Ordenador de Despesas), o Senhor FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, com endereço à Rua Francisco das Chagas Viana, 18, Tibiquari, Boa Viagem - Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 11.022.344/0001-18, representada por ANTONIEL GOMES FACUNDO, portador(a) do CPF nº 574.952.463-91, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP02/23**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO IRAPUÁ NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1-O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1-O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por 150 (cento e cinquenta) dias. Portanto, terá vigência a partir de 17 de outubro de 2024, até 16 de março de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1- A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldado legalmente.

É importante frisar que na elaboração da parte interna são projetados serviços com base em estudos, vistorias e situações de comum ocorrência.

Todavia é importante observar e o legislador trouxe dispositivos para isso, a ocorrência de fatores imprevisíveis e que obviamente não estavam previstos no projeto inicial.

Para tanto, deve o Administrador verificar no campo fático o que de fato ocasionou esse fato superveniente.



Em tese, aquilo que não estava no 'script' e cujas oportunidades de ocorrência seriam ermas pode-se considerar fato imprevisível. Outro fator que configura esse dispositivo é o fato de ser alheio entre as partes.

Ocorre que ao nosso ver, os motivos alegados pela contratada são fatores que efetivamente atrasaram a execução dos serviços e que de certo modo atrasou o cronograma dantes previsto. Ademais disso, a Lei de Licitações, como dito anteriormente trouxe o remédio legal e taxativo preventivo tal situação.

Por outro lado, há de se considerar que a não prorrogação de contrato não proporcionaria este órgão à realização de seu objetivo, que é a conclusão dos serviços. Não obstante a isso, a realização de nova licitação para contratar a conclusão destes serviços se mostra antieconômico e não traduz o interesse público.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1-As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Russas/CE, 16 de outubro de 2024

ANTONIEL GOMES Assinado de forma  
FACUNDO:574952 digital por ANTONIEL  
46391 GOMES  
FACUNDO:57495246391

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATANTE	ANTONIEL GOMES FACUNDO AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CONTRATADO(A)
--	---

#### TESTEMUNHAS:

01.  
Nome  
CPF

*Duelly Soares*  
: 443.850.483-04

02.  
Nome  
CPF

*Raykane Siqueira dos Santos*  
: 603.796.033-06